DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6626/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3959/2015
PROTOCOLO	: 1577358
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1654/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade convite (nº 252/2014), a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1654/2014, extraída pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretária Municipal de Educação, em favor da Empresa de Pequeno Porte Comercial T & C Ltda., cujo objeto é a aquisição de cobertor de solteiro, lençol de solteiro e toalha de banho, para atendimento à SEMED, no valor de R$ 63.908,16 (sessenta e três mil e novecentos e oito reais e dezesseis centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da nota de empenho supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9587/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 10937/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Campo Grande/MS, cujo objeto é a aquisição de cobertor de solteiro, lençol de solteiro e toalha de banho, para atendimento à SEMED.

Após exame das peças que compõem os autos constato que o Gestor realizou o procedimento licitatório (convite) em conformidade com o permissivo disposto no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

Quanto à 2ª fase, constato que o a Nota de Empenho nº 1654/2014 foi

regulamente extraída em favor da Empresa de Pequeno Porte Comercial T & C Ltda, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 63.908,16
Despesa liquidada	R$ 63.908,16
Pagamento efetuado	R$ 63.908,16

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 63.908,16 (sessenta e três mil e novecentos e oito reais e dezesseis centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade convite (nº 252/2014), a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1654/2014, no valor R$ 63.908,16 (sessenta e três mil e novecentos e oito reais e dezesseis centavos), pela observância às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP